

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº PMC/050/2013.

Termo de contrato de prestação de serviços de aquisição, instalação e montagem de manta em PEAD – Polietileno de Alta Densidade, para ser utilizada na implantação de Vala de Resíduos do Aterro Sanitário, que fazem entre si o Município de Congonhas, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Macservice Serviços de Engenharia Ltda, CNPJ nº 12.760.178/0001-10, localizada na Avenida José Benassi, nº 2601- Distrito Industrial Fazgran- Jundiá/SP, CEP: 13.213-085, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Marcos Teixeira, CPF nº 128.287.618-00, C.I MG 20.530.196-4, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC nº. 59/2013, Pregão Presencial nº. PMC/019/2013, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição, instalação e montagem de manta em PEAD – Polietileno de Alta Densidade, para ser utilizada na implantação de Vala de Resíduos do Aterro Sanitário de Congonhas, como obra de infraestrutura e impermeabilização, de responsabilidade da Diretoria de Meio Ambiente.

CLAUSULA II - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

2.1. Dá-se a este contrato o valor correspondente a R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).

2.2. Os serviços serão medidos após o término, conforme efetivamente executados. Serviços não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços de medição.

2.3. Serviços/materiais não aceitos pela FISCALIZAÇÃO não serão objeto de medição.

2.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da medição, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, juntamente com a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e Termo de Recebimento que deverá ser aceita, atestada e processada pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA III – PRAZO

3.1. O prazo de vigência será de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Unidade: 05 - Diretoria de Meio Ambiente

Centro de Custo 911 – Manutenção do Aterro Sanitário

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 882/2013

CLÁUSULA V - PENALIDADE E MULTA

5.1. O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue no prazo previsto.

5.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeita a licitante vencedora às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

5.3. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega ou do prazo para substituição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta da licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período (03) três dias de atraso.

5.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.5. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer a vencedora, após a sua imposição.

5.5.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.6. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a entrega do bem ofertado, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VI – RESCISÃO

6.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

6.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada se obriga a:

a) Entregar os serviços solicitados através de Autorização de Serviços, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo se outro prazo estiver assinalado na Autorização de Serviços.

b) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, isentando, assim, a Administração de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da Prefeitura, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoa física ou jurídica empregadas ou ajustadas na execução dos serviços contratados.

c) A CONTRATADA não poderá ceder o contrato a qualquer pessoa física ou jurídica.

d) A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

e) A CONTRATADA deverá manter seu pessoal, devidamente identificado, com uniforme e crachá, de forma a facilitar a identificação dos mesmos nas dependências do Aterro Sanitário, tendo em vista a presença de trabalhadores de outras empresas no mesmo local, concomitantemente à execução dos serviços.

f) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva para os seus empregados, o registro e treinamento, bem como o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, reponsabilizando-se integralmente por quaisquer acidentes eventualmente ocorridos com seu pessoal no local da obra.

g) O horário para a execução dos serviços contratados será de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas, podendo ser modificado em comum acordo com a fiscalização da obra se houver necessidade.

h) Os serviços serão executados em área insalubre, ficando a CONTRATADA com aresponsabilidade de remunerar seus empregados, se constatada tal obrigação, bem como pagar também o adicional noturno em caso de jornada durante a noite.

i) Em caso de necessidade, a CONTRATADA deverá atender a convocação por escrito da CONTRATANTE para a prestação de serviços em domingos e feriados.

j) Os serviços executados pela CONTRATADA somente poderão ser divulgados, após prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

k) Providenciar, antes do inicio dos trabalhos, a identificação e registro de todos os empregados e seus assentamentos anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como atender as demais exigências da Previdência Social e da

legislação trabalhista em vigor.

l) Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas direta ou indiretamente com execução do objeto deste contrato, tais como: materiais, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, tributo, seguros, fretes e outros.

m) Comprovar perante a CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes.

n) Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar.

o) Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante o período de execução do contrato.

p) Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente.

q) Reforçar o seu quadro de pessoal e equipamentos quando necessária a recuperação do atraso existente ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a CONTRATANTE.

r) Assegurar aos seus empregados os níveis e os benefícios concedidos à classe através da Convenção Coletiva do Trabalho.

s) Cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria Nº3.214/78 do Ministério do Trabalho e as Normas.

t) Providenciar sob sua inteira responsabilidade e ônus o transporte de empregados designados para a execução dos serviços obedecendo as Normas de Segurança do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

u) Cumprir integralmente todas as Normas Legais Federais, Estaduais ou Municipais relativas à Proteção Ambiental, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

v) Observar e cumprir os adicionais de periculosidade para as categorias relativas aos locais da prestação de serviços.

x) Arcar com todas as despesas relativas a embalagem, transporte, entrega, montagem, aplicação e instalação do material adquirido.

w) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

y) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

z) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

a) Emitir a Autorização de Serviços;

b) Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA;

c) Promover reuniões de trabalho com a CONTRATADA objetivando o perfeito entendimento da metodologia de trabalho e/ou prestar os esclarecimentos e informações pertinentes aos serviços, e aos locais de realização dos mesmos;

- d) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados em contrato conforme medição elaborada pela Fiscalização da obra e aprovada pela Diretoria de Meio Ambiente ou a quem designar que encaminhará a fatura para pagamento;
- e) Aplicar penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das Obrigações Contratuais que foram assumidas.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização do contrato competirá à Diretoria de Meio Ambiente, por meio do Departamento de Aterro Municipal.

9.2. As modificações exigidas pela FISCALIZAÇÃO, desde que fundamentadas e comprovadamente necessárias à garantia da segurança da obra e da estrutura final, sem comprometimento da qualidade dos serviços não eximem a CONTRATADA das suas responsabilidades perante a execução dos serviços.

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº PRC 74/13, Pregão Presencial nº PMC/021/2013 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XI – FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 21 de agosto de 2013.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito

Alexandre Marcos Teixeira
Macservice Serviços de Engenharia Ltda

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.